



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JAGUARIBE**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25.07.01/2018

A Secretária da cidade e infraestrutura do Município de Jaguaribe vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA DA PRAÇA JUAREZ TÁVORA NO CENTRO DA CIDADE DE JAGUARIBE/CE**. Incluindo: plantas impressas e memorial descritivo do empreendimento; plantas com limites de confinantes; todas as plantas impressas e em mídia digital; suporte técnico e acompanhamento após a conclusão dos trabalhos e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) - CREA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, parágrafo 1º, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº 8.666/93

Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

*§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por **autarquia** ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.*

Art. 26 *As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inc. III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas (...) deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JAGUARIBE**

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Assim, para a prestação de serviços de realização de obras, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos"

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

No caso em exame, interessa principalmente os casos de dispensa de licitação previstos no artigo 24, da Lei de Licitações, mais precisamente em seu inciso I, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

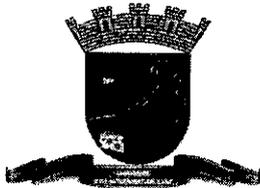
A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Preliminarmente, estamos diante de uma situação de contratação de serviços que estão dentro do limite previsto no Art. 24, inciso I e parágrafo 1º e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 a formalizar de um processo licitatório seria moroso devido ao cumprimento de todos os prazos.

Os serviços pertinentes ao objeto do presente termo são imprescindíveis, essenciais e de todo necessários para o funcionamento regular da máquina administrativa.

Destarte, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza essencial, a bem da continuidade dos serviços públicos inadiáveis.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Para atender o objeto em questão foi realizada pesquisa de preços com três empresas cujos dados estão acostados ao presente processo sendo tomado como base o menor preço apresentado, totalizando o valor global de R\$ 24.563,70 (Vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O objeto desta dispensa será contratado com **L P ALVES**, inscrito no CNPJ nº 11.736.744/0001-95, com endereço a Trav. Sá Pereira, 31, Centro, Jaguaribe - CE, por apresentar menor preço das pesquisas, ficando a planilha orçamentária conforme anexo.

FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pagamento: O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada(o), atestada e visada pelo órgão competente.

Não haverá antecipação de pagamento.

Reajuste: O valor contratado será fixo e irrevogável.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os efeitos do inciso IV do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO. Conforme dotação orçamentária consignada ao orçamento do município de Jaguaribe.

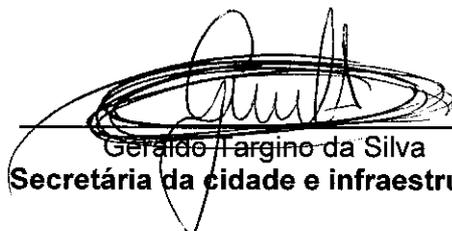
É parte integrante do presente processo os seguintes anexos:

Anexo I – Cotações de Preços;

Anexo II – Documentos do Contratado;

Anexo III – Minuta do Contrato.

Jaguaribe-CE, 25 de julho de 2018.


Gerardo Fargino da Silva
Secretária da cidade e infraestrutura

COLETA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Jaguaribe
Comissão Permanente de Licitação

PROGECON
PROJETOS, GESTÃO E CONSULTORIAS

Segue os preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	Total Geral	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	Elaboração do projeto Arquitetônico para reforma da praça Juarez Távora no centro da cidade de Jaguaribe-CE	Serviço	1	R\$ 24.563,70	R\$ 24.563,70
Total Geral					R\$ 24.563,70

VALOR TOTAL POR EXTENSO: Vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta centavos.

EMPRESA PESQUISADA: Progecon, projetos gestão e consultoria.

RAZÃO SOCIAL: L P ALVES.

CNPJ: 11.736.744/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.398252-8

ENDEREÇO COMERCIAL: Travessa sá Pereira nº 31, no calçadão, centro de Jaguaribe-CE.

LOCAL E DATA: Jaguaribe 02 de julho de 2018.

PROGECON

Lucas Pinheiro Alves

Lucas Pinheiro Alves
Empresário CPF:025.615.673.54
L P ALVES ME CNPJ:11.736.744/0001-95



TOPSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 26.780.313/0001-01

ENDEREÇO: R. BENJAMIM CONSTANTE, 413 - BAIRRO CENTRO - CEP 63430-000 - ICÓ-CE



COLETA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Jaguaribe

Comissão Permanente de Licitação

Segue os preços abaixo:

ITE	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	Total Geral	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	Elaboração do projeto Arquitetônico para reforma da praça Juarez Távora no centro da cidade de Jaguaribe-CE	Serviço	1	R\$ 25.870,00	R\$ 25.870,00
Total Geral					R\$ 25.870,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS.

EMPRESA PESQUISADA: TOP SERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE.

TOP SERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO COMERCIAL: ENDEREÇO: R. BENJAMIM CONSTANTE, 413 - BAIRRO CENTRO - CEP 63430-000 - ICÓ-CE

LOCAL E DATA: ICÓ 04 de JULHO DE 2018.



DILIANO ALVES DE SOUSA

CPF 022.813.693-82

Sócio Administrador

Topserv Soluções e Serviços Eirele



COLETA DE PREÇOS
À Prefeitura Municipal de Jaguaribe
Comissão Permanente de Licitação
Segue os preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	Total Geral	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	Elaboração do projeto Arquitetônico para reforma da praça Juarez Távora no centro da cidade de Jaguaribe-CE	Serviço	1	R\$ 26.600,00	R\$ 26.600,00
Total Geral					R\$ 26.600,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: VINTE E SEIS MIL E SEICENTOS REAIS.

EMPRESA PESQUISADA: Lara Engenharia.

RAZÃO SOCIAL: LARA ENGENHARIA SC LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Torquato Aguiar, 50 casa 02, Meireles-Fortaleza-CE, CEP: 60115-010

LOCAL E DATA: Fortaleza 04 de julho de 2018.

RAFAEL LIMA MOREIRA BORGES

CPF 447.596.813-53

Sócio Administrador

LARA ENGENHARIA SC LTDA